



**SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**

Venho por meio da presente, solicitar a anulação do Processo Licitatório nº 029/2021 – Pregão Presencial nº 014/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização patrimonial, levantamento físico completo de todos os bens móveis da Prefeitura Municipal de Perdizes/MG, implantação dos controles patrimoniais, cadastro, catalogação, mensuração, identificação, classificação, avaliação de ajuste, definição do valor residual, depreciação, amortização, fornecimento e aplicação das plaquetas de identificação de identificação patrimonial e numeração sequencial em conformidade com a legislação e normas atuais vigentes conforme especificações constantes no termo de referência NBCASP – Normas Brasileiras, de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e as portarias da STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

O Município de Perdizes-MG, abriu a referida licitação, tendo publicado o Edital Pregão Presencial nº 014/2021 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo que a Sessão de abertura do certame foi designada para o dia 14/05/2021 às 15:00 horas.

Houve 02 (dois) questionamentos ao Edital que foram respondidos a tempo e modo, mantendo-se a Sessão para a data marcada.

A Sessão foi realizada com participação das seguintes empresas: (1) IBIAEON CONTABILIDADE, CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA; (2) ALISSON PEDROSO CORREA; (3) LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS-EPP; e, (4) VEGA CONSULTORIA PATRIMONIAL AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, sendo que após a fase de lances e de habilitação esta última sagrou-se vencedora do certame.

O procedimento licitatório em questão não foi objeto de homologação, e consequentemente, não foi celebrado o contrato com a empresa vencedora do certame.

Após o encerramento da Sessão do certame o processo veio à minha análise tendo constatado que:







(i) Não consta em nenhuma parte do Edital em questão e de seus anexos quantos dias por semana, ou mesmo se deve a contratada comparecer pelo menos uma vez por semana, e/ou ainda quantas vezes deverá a contratada comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Perdizes-MG, para fazer o (...) **levantamento físico completo de todos os bens móveis, a catalogação, identificação e aplicação das plaquetas de identificação patrimonial** que é apenas uma parte dos serviços objeto da licitação. (i.1) A fixação de dia para o comparecimento da contratada na sede da Prefeitura Municipal é essencial por aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do objeto licitado, o que traz mais vantagens e benefícios para o Município, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento dos serviços. Além do mais, visa à diminuição do risco de desorganização dos serviços, maior possibilidade de se atingir o fim almejado; redução do comprometimento operacional e, conseqüentemente, possibilidade de êxito em sua realização. Por fim, fica muito mais fácil para a administração planejar, executar e controlar as diversas atividades a serem desenvolvidas pela contratada com maior eficiência, eficácia e efetividade;

(ii) O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses ultrapassando o exercício financeiro de 2021. (ii.1) O art. 57, *caput* da Lei nº 8.666/93 diz que a “duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (...) A duração do contrato administrativo está adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário ou, na linguagem do Decreto – Lei nº 2.300, de 1986, à vigência dos respectivos créditos. O exercício financeiro, na definição do artigo 34, I, da Lei nº 4.320/64, corresponde ao ano civil – 1º de janeiro a 31 de dezembro. A dicção desse preceito leva-nos a interpretar que o contrato deve ser feito, para vigorar, no exercício financeiro, podendo, se for o caso, ser prorrogado, desde que preenchidos os requisitos legais. Assim, o contrato referente ao Edital em questão deve ter seu prazo de vigência dentro do exercício financeiro, ou seja, vigência até 31/12/2021, e se for necessário operar-se a sua prorrogação até o limite necessário, limitado a 60 (sessenta) meses.

Assim, os fatos acima narrados são relevantes e se faz necessária a anulação do processo que se quer foi homologado e contratado, já que manter a licitação é inconveniente e inadequado à satisfação das funções atribuídas ao Município, posto que, poderia estar ferindo os princípios da legalidade, da moralidade, da probidade administrativa, e da eficiência.





PREFEITURA DE  
**PERDIZES**

O Poder Público, em virtude do princípio da autotutela, deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público.

Se a Administração verificar a existência de qualquer ilegalidade, deverá anular o ato administrativo ou o procedimento.

A licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, solicito a anulação do Processo Licitatório nº 029/2021 – Pregão Presencial nº 014/2021 na fase em que se encontra, tendo em vista as ilegalidades apontadas, e em atendimento ao interesse público.

Perdizes-MG, 01 de junho de 2021.

**Antônio José Machado**

**Secretário Municipal de Governo e Planejamento**

